

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acréscima o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 01

O caput e o parágrafo único do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O serviço público de inspeção técnica veicular na forma do disposto na Lei nº 8723/93, com a redação introduzida pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, será prestado diretamente e/ou em regime contratual de concessão, sob fiscalização do órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos do que dispuser esta lei, a Lei 9.503/97 e demais normas federais aplicáveis.

Parágrafo único – O órgão máximo executivo de trânsito da União compartilhará, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, que tiverem interesse e estrutura para exercê-los, a fiscalização e a auditoria da execução das Inspeções Técnicas de Veículos – ITV, mediante convênio.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator